



## **REPRESENTAÇÕES DO FEMINICÍDIO NA LITERATURA POPULAR NORDESTINA: UMA ANÁLISE DA CANTIGA “A MULHER INFIEL”**

Autora: Ângela Paula Nunes Ferreira

Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos. E-mail: [direito@cesrei.com.br](mailto:direito@cesrei.com.br)

**RESUMO:** Em todas as sociedades, as diferenças entre os indivíduos têm sido utilizadas como justificativa para legitimação de interesses políticos, econômicos, religiosos, apoiando a construção de segregações a partir de noções de superioridade e inferioridade, normalidade e anomalia, doença e sanidade. Em regra, as diferenças são produzidas a partir do estabelecimento de uma identidade apresentada positivamente em contraposição à outra apresentada negativamente como diferente. Tais diferenças impõem um status de superioridade de um grupo em relação ao outro. Essas identidades são erigidas a partir de dispositivos concernentes a articulação de instituições, organizações sociais, saberes produzidos em vários campos da vida social, que acabam por interferir na forma como se organizam as relações sociais. Neste artigo, propomo-nos a realizar, à luz da Análise do Discurso de Linha Francesa, da Crítica Feminista e dos Estudos Culturais, uma leitura discursiva da cantiga popular nordestina “A mulher infiel”. Para tanto, identificaremos qual(is) a(s) “vontades de verdade” relacionadas ao feminicídio presente(s) na cantiga, bem como qual(is) a(s) identidade(s) de gênero(s) apresentada(s). Partindo-se dos conceitos de identidade e de “vontades de verdade”, podemos afirmar que na cantiga, o sujeito-mulher é identificado como culpada pelo seu trágico destino. Por sua vez, o sujeito-homem-assassino é representado como aquele que agiu dentro dos limites aceitos pela sociedade e pelo Estado nos casos de traição feminina. A cantiga apresenta, a partir de uma formação discursiva machista e patriarcal, “vontades de verdade” que legitimam o homicídio de mulheres em caso de traição, sob o argumento falacioso da legítima defesa da honra.

Palavras-chave: Cantiga popular, Violência contra a mulher, Legitimação.

### **INTRODUÇÃO<sup>1</sup>**

Apesar da inserção do termo “Feminicídio” ser recente no nosso ordenamento jurídico, com a inclusão do inciso VI, ao art.121 do Código Penal pela Lei nº 13.104, de 2015, que definiu o “Feminicídio” como homicídio cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, esta prática delitiva remonta aos primórdios da nossa sociedade.

De acordo com dados divulgados no Mapa da violência (2015, p.11), pelos registros do SIM, entre 1980 e 2013, morreu um total de 106.093 mulheres, vítimas de homicídio. Efetivamente, o número de vítimas passou de 1.353 mulheres em 1980, para 4.762 em 2013, um aumento de 252%. A taxa, que em 1980 era de 2,3 vítimas por 100 mil, passa para 4,8 em 2013, um aumento de 111,1%.

Acerca do tema, Sabadell (2005, p.9), ao tratar das perspectivas jussociológicas da violência contra mulher, afirma que

<sup>1</sup> Este artigo está vinculado a nossa dissertação de mestrado defendida em setembro de 2013, na Universidade Federal da Paraíba, com o título: “O sujeito em palavra: uma análise do discurso dos réus acusados de violência contra a mulher”.



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

A violência doméstica não constitui uma patologia de certos indivíduos, grupos ou classes sociais (“José é violento”; “os alcoólatras são violentos”; “os pobres são violentos”), tampouco se trata de fenômeno aleatório. A violência doméstica, como indicam as pesquisas feministas, é um correlato da construção histórico-social das relações desiguais entre os gêneros.

A escolha de uma cantiga popular nordestina que aborda uma narrativa sobre um feminicídio se deve ao fato deste crime ser o que atenta contra o bem jurídico mais importante para o ser humano, qual seja, a vida. Além do que, de acordo com o Secretário de Segurança Pública da Paraíba, Cláudio Lima, em reportagem publicada em 21/06/2012 no site G1 Paraíba, até o dia 18 de junho de 2012, o número de mulheres mortas na Paraíba em 2012 já superava todo o ano de 2011, já tendo sido registrados pela secretaria 70 homicídios de mulheres, o que demonstra que esta modalidade de violência vem crescendo a cada dia, reforçando assim a necessidade de se olhar para o fato em todas as esferas da sociedade, inclusive na academia.

Apesar de todas as mudanças sociais, econômicas e jurídicas sucedidas nas últimas décadas no nosso país relativas à relação homem x mulher, os crimes de gênero continuam a ocorrer, transcendendo todos os setores da sociedade, independentemente de

classe social, raça, nível salarial ou educacional.

Nos dias atuais, a morte de mulheres vítimas de violência doméstica é uma constante, destacadamente no Estado da Paraíba, onde no ano de 2012, antes do seu término, apresentou índices alarmantes de violência contra a mulher.

Ao tomar conhecimento da prática de tal crime, é comum que juristas, advogados, psicólogos, poder público e população em geral indaguem sobre o motivo dos homens matarem, sobre o que acontece com eles quando são levados a julgamento e, principalmente, quais são os argumentos utilizados por estes para justificar a prática de tais condutas.

Um dos argumentos historicamente mais utilizados na defesa de réus acusados de homicídio contra a mulher sob a justificativa da traição, assim como ocorre na cantiga “A mulher infiel” é a falácia da legítima defesa da honra.

Considerando esta realidade, neste artigo, nos propomos a realizar uma análise da representação do feminicídio na Cantiga Popular “A mulher infiel”.

### Metodologia

Para tanto, nos propomos a realizar uma leitura da cantiga popular, a partir dos conceitos teóricos da Análise do Discurso



Francesa, da Crítica Feminista e dos Estudos Culturais.

Buscaremos identificar qual(is) o(s) discursos relacionado(s) ao feminicídio presente(s) na cantiga, bem como qual(is) a(s) identidade(s) de gênero apresentada(s) no texto, a partir de uma pesquisa de cunho qualitativo-interpretativista.

De acordo com Moreira e Caleffe (2008, p.60), “o interesse central de todas as pesquisas nesse paradigma é o significado humano da vida social e a sua elucidação e exposição pelo pesquisador.” Neste sentido, o pesquisador será considerado instrumento de coleta de dados e, portanto deve ser capaz de reconhecer, classificar e distinguir as sutilezas dos significados que emergem.

Análise do Discurso de linha francesa: um campo transdisciplinar de estudos da linguagem.

A análise do discurso de linha francesa (AD), originada na França na década de 1960, considera que os indivíduos são interpelados por ideologias, transformando-os em sujeitos, que predeterminam o que poderão ou não dizer em determinadas conjunturas histórico-sociais.

Neste contexto, o discurso surge como novo objeto dos estudos da linguagem. É nele que se agrupam, se emaranham as

questões relativas à língua, à história e ao sujeito.

A AD caracteriza-se, portanto, desde o seu início, por apresentar uma ruptura a toda uma conjuntura política e epistemológica dominante e pela necessidade de articulação com outras áreas das ciências humanas, especialmente a linguística, o materialismo histórico e a psicanálise.

Os conceitos de sujeito e historicidade são retomados pela AD a partir da ideia de sujeito descentrado, inconsciente, oriundo da Psicanálise e por outro lado, o sujeito assujeitado, materialmente constituído pela linguagem e devidamente interpelado pela ideologia, advindo do materialismo histórico.

Para a nossa análise, tomaremos o conceito de formação discursiva, elaborado por Michel Foucault e desenvolvido, com vistas a uma análise do discurso político da década de 60. Para ele as formações discursivas são determinantes do que pode e deve ser dito a partir de uma posição em uma conjuntura dada, havendo uma relação necessária entre o dizer e a ideologia. Consideraremos ainda a noção emergente de “formação cultural.”

Os discursos surgem como enunciados possíveis em uma determinada formação discursiva, em que o sujeito determina e é determinado. O sentido e sua apropriação e uso ficam a cargo do sujeito





social, que o controla de acordo com seu contexto que determina as condições de produção do discurso, acabando por determinar o seu dizer. O sujeito, ao se constituir como tal, o faz de uma posição, relacionada à Formação Discursiva, e de um lugar social, o qual seria afetado pela Formação Cultural em que se insere.

A partir dos conceitos de Formação Discursiva, Formação Cultural e Formação Ideológica, podemos afirmar que os sujeitos são condicionados por uma determinada ideologia que predetermina o que poderão ou não dizer em determinadas conjunturas histórico-sociais. O sujeito é efeito das relações de poder que se constituem a partir das “vontades de verdade” existentes na sociedade.

Segundo Foucault (2007), em todas as sociedades, existem procedimentos de controle da produção do discurso. Ao especificar estes procedimentos de controle, o autor destaca alguns procedimentos de exclusão, quais sejam, procedimentos externos, procedimentos internos e procedimentos de rarefação dos discursos.

Dentre os procedimentos externos, temos a interdição, a segregação e a “vontade de verdade”. Para Foucault (2007), os dizeres são controlados pelas circunstâncias, pois qualquer um não pode falar sobre tudo em todos os momentos, revelando a ligação que

existe entre discurso e poder. No que diz respeito à segregação razão x loucura, o autor destaca que desde a Idade Média, há uma divisão entre o discurso que pode ser proliferado, aquele proferido por um são, daquele que não deve circular, o discurso do louco, mesmo que a loucura seja detectada a partir de suas palavras. Em seguida, o autor destaca a oposição entre verdadeiro e falso como procedimento externo de controle do discurso, oriundo dos outros dois.

Deste modo, deriva dos dois procedimentos anteriores (interdição e segregação) que toda sociedade tem, subjacente às suas práticas, “vontade(s) de verdade(s)” que opõem o verdadeiro ao falso, sustentadas por um sistema de instituições que as impõem e reconduzem, as reforçam, produto sócio-histórico e por isso passível de ser transformadas. Assim sendo, não existem verdades absolutas, mas “vontades de verdades”, alicerçadas em vários dispositivos que circulam em nossa sociedade.

Em “Foucault, seu pensamento, sua pessoa”, Veyne (2011, p.178) afirma que

longe de ser soberano, o sujeito livre é constituído, processo que Foucault batizou de subjetivação: o sujeito não é ‘natural’, ele é modelado a cada época pelo dispositivo e pelos discursos do momento, pelas reações de sua liberdade individual e por suas eventuais ‘estetizações’.



Ainda acerca do sujeito, o autor acrescenta que “Engendrado pelo dispositivo de sua época, o sujeito não é soberano, mas filho de seu tempo; não é possível tornar-se qualquer sujeito em qualquer época.” (VEYNE, 2011, p.179)

É partindo destes pressupostos teóricos que a Análise do Discurso de linha francesa constitui seu objeto e seus objetivos.

Cada sujeito, ao dizer o faz a partir de lugares culturais diferentes, nos quais se desenvolveram intelectualmente, do qual receberam seus aspectos sociais, históricos, políticos, religiosos, jurídicos etc. Os sistemas culturais de cada falante se caracterizam discursivamente como formação discursiva. “Assim como uma formação ideológica, entendida como a visão de mundo de uma determinada classe social, impõe o que pensar, uma formação discursiva determina o que dizer.” (FIORIN, 2009, p.32)

A formação discursiva delimita o que pode ou não ser dito, pelo sujeito, em determinado lugar. De acordo com Maingueneu (1998, p.43), o discurso deve ser considerado como “atividade de sujeitos inscritos em contextos determinados.”

A elocução de um discurso e não de outro corresponde a determinadas circunstâncias, a saber, o contexto histórico-ideológico e as representações que o sujeito, a partir da posição que ocupa ao enunciar faz de

seu interlocutor, de si mesmo, do próprio discurso etc.

É partindo dos conceitos de discurso, sujeito, “vontades de verdade”, formação discursiva, formação cultural e formação ideológica que realizamos a análise da cantiga popular “A mulher infiel”.

O feminicídio e a falácia da legítima defesa da honra em “A mulher infiel”.

Na primeira parte do seu texto, “O sujeito e o Poder”, Foucault (1995, p.231) faz uma ressalva de que seu intuito nos últimos vinte anos não foi estudar o poder, mas “criar uma história dos diferentes modos pelos quais, em nossa cultura, os seres humanos tornaram-se sujeitos.” Assim, o autor apresenta três modos de objetivação que transformam os seres humanos em sujeitos, que correspondem as suas três fases de estudo.

A investigação, que tenta atingir o estatuto de ciência, como, por exemplo, na “*gramaire générale*”, na filologia, na linguística, na economia, na biologia; as práticas divisoras: o sujeito é dividido no seu interior e em relação aos outros. Este processo o objetiva. Ex. o louco e o são, o doente e o sadio, os criminosos e os “bons meninos.” E por fim a subjetivação: o modo pelo qual um ser humano torna-se sujeito. Ex. como os



homens aprenderam a se reconhecer como sujeito de “sexualidade.”

Segundo Foucault (1995) para as relações de poder não temos instrumento de trabalho, mas modos de pensar o que legitima o poder. No caso das relações de gêneros, vários dispositivos que apontam para a valorização do masculino em detrimento do feminino, estabelecendo uma relação de dominação do homem, em todos os setores da sociedade, principalmente nas relações domésticas, funcionam para que a violência contra a mulher seja legitimada e os réus fiquem impunes em alguns casos.

De acordo com Foucault (2009, p.271), dispositivo é

um conjunto decididamente heterogêneo, que comporta discursos, instituições, criações arquitetônicas, decisões regulamentárias, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, propostas filosóficas, morais, filantrópicas, em suma: coisas ditas assim como são ditas.” É este conjunto de dispositivos (saberes) que justificam os poderes, que comumente lhe presta auxílio.

Assim, podemos considerar que a lei, a religião, a cultura, entre outros, são dispositivos legitimadores de segregação social e legitimadores da violência contra a mulher em nossa sociedade que se alicerça num sistema socioeconômico patriarcal e faz com que o homem tenha a mulher como um objeto de sua propriedade.

É o que podemos afirmar após a leitura da cantiga popular “A mulher infiel”. A narrativa, cantada em 1ª pessoa, apresenta a versão de um caso de feminicídio através da fala do próprio homem homicida.

Na cantiga popular “A mulher infiel”, ao proferir sua versão dos fatos, o personagem-homem confessa a autoria do crime, ao informar o ocorrido a sua sogra, “Passei de Deus, fui para o cão Dei-lhe uma punhalada, ela caiu no chão.” No entanto, se desloca da posição de culpado, para a partir de discursos machistas, religiosos, patriarcais, morais, responsabilizarem a figura feminina pelo delito.

O personagem-homem argumenta “Cheguei em casa com o sol tão quente Quando entrei em casa, eu encontrei outra gente — Mulher danada bote o meu jantar”. Ou seja, ele, na sua posição de homem, cumpriu as obrigações estabelecidas no modelo patriarcal dicotômico tradicional, no qual o homem deve sair de casa para trabalhar e conseguir o sustento da família, enquanto a mulher deveria ficar em casa e ser responsável pelos afazeres domésticos.

Na narrativa, a mulher não realiza com suas obrigações ao mandar o homem voltar para o roçado e afirmar “não tem jantar não”. Além de na cumprir com seu trabalho doméstico, a mulher afronta o homem, ao mandá-lo voltar para o roçado, distanciando-



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

se do modelo tradicional de mulher obediente e subserviente, sempre pronta a servir e obedecer às ordens do homem. Essa seria uma das justificativas apresentadas para a prática do crime.

Neste caso, a atitude provocadora da vítima se constitui no fato de não ter se preocupado com os afazeres domésticos, ter se negado a fazer o jantar do homem e ainda tê-lo afrontado por mandá-lo voltar para a roça, legitimando sua conduta de apunhalar e ceifar a vida da vítima.

Ao argumentar sobre o seu crime, neste primeiro momento, o personagem homem deixa entrever um discurso machista, oriundo de uma realidade social vigente durante muitos séculos, em que as mulheres possuíam identidades fixas e eram educadas para serem esposas ideais e só podiam se casar se soubessem cozinhar, lavar, passar. A partir desta ideologia, durante muito tempo em nossa sociedade foi ensinado desde a infância que as atividades domésticas são atribuições da mulher, discurso este embasado em uma prática histórica, da época em que as únicas obrigações da mulher eram cuidar da casa, dos filhos e do bem estar do marido.

Com essa realidade, muitas mulheres se veem na obrigação de realizar todas as tarefas domésticas: elas cozinham, lavam, passam, educam os filhos e acreditam que isso não é nada mais que a obrigação, e as

mulheres que se negam a “exercer” suas atribuições são vistas como desleixadas, preguiçosas, etc. É sob este discurso construído historicamente, que o personagem-homem produz sua defesa.

Em seguida, ainda no diálogo com a sogra, é apresentado o segundo argumento justificador do crime,” — Oh minha sogra, eu matei Maria Pela falsidade qu’ela me fazia.” Maria foi falsa, traiu o marido, e por isso, mereceu o desfecho trágico direcionado, durante um longo período da nossa história, a todas as mulheres adúlteras, qual seja, serem assassinadas pelos companheiros traídos.

As “vontades de verdade” presentes nos trechos acima acerca da gravidade do adultério feminino sustentam relações desiguais entre homens e mulheres ao longo do tempo. De acordo com Foucault, a “vontade de verdade” desempenha o papel de suporte de instrumento para os efeitos das relações de poder. O saber jurídico, por exemplo, durante muito tempo, serviu de suporte para que se legitimasse o assassinato de mulheres, à medida que aceitava a tese da legítima defesa da honra como legitimadora de crimes passionais.

Eluf (2010, p.200) em sua obra “A paixão no Banco dos réus”, afirma que

A absolvição de assassinos de mulheres no Brasil chegou a causar indignação em organizações internacionais de defesa dos direitos humanos como





## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

a Americas Watch (divisão do Human Rights Watch), que publicou um relatório intitulado Injustiça Criminal, tratando da legítima defesa da honra e de outras modalidades de violência praticadas contra as mulheres no Brasil. (ELUF, 2010, p.200)

A estrutura patriarcal vigente no Brasil, desde a sua ocupação pelos europeus em 1500, estabelece papéis diferenciados para homens e mulheres que implicam uso de violência física e psíquica contra as mulheres. Nos delitos cometidos por homens no âmbito das relações privadas, é comum que os réus se utilizem do discurso machista e patriarcal, tais como, alegando que houve infidelidade da mulher, negligência das funções domésticas e outros comportamentos considerados inadequados, o que ocorre na canção analisada.

No Brasil Colônia, período em que o nosso país era regido pelas leis de Portugal, admitia-se que um homem matasse a mulher e o seu amante se surpreendidos em adultério. O primeiro Código Penal brasileiro de 1830 não recepcionou esta regra, no entanto, o Código Penal de 1890 não considerava crime o homicídio praticado sob um estado de total perturbação dos sentidos e da inteligência. Assim, o estado emocional gerado pela descoberta do adultério da mulher passou a ser associado a este momento de insanidade momentânea legitimado pela lei vigente. O Código Penal promulgado em 1940 com

vigência até os dias atuais eliminou esta excludente de ilicitude. “Na população, porém, permanecia a ideia de que o homem traído tinha o direito de matar a mulher.” (ELUF, 2010, p.195)

Neste contexto, com a finalidade de absolver os réus acusados de homicídio contra a mulher, os advogados de defesa criaram a tese da legítima defesa da honra e da dignidade, aceita com facilidade pelos jurados, os quais perdoavam a conduta criminosa do réu, visto que existia na sociedade um sentimento patriarcal muito forte, que justificava tal alegação. “A concepção de que a infidelidade conjugal da mulher era uma afronta aos direitos do marido e um insulto ao cônjuge enganado encontrava eco nos sentimentos dos jurados, que viam o homicídio passional com benevolência.” (ELUF, 2010, p196) Assim, tal artifício de defesa popularizou-se na defesa dos assassinos de mulheres.

A este discurso legitimador do homicídio perpetrado pelo personagem homem, surge um discurso de resistência nas palavras da mãe da vítima. A mãe de Maria não aceita a justificativa e alega: “ — Você matou foi de malcriado Agora mesmo eu vou ao delegado” e por isso procura o Estado, representado na canção pela figura do delegado, para denunciar o assassino.





## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

No entanto, a denúncia da mãe de Maria não surtiu nenhum efeito diante do delegado, que acatou a justificativa apresentada pelo homem e estabelecendo uma relação de camaradagem com o homicida, orienta o mesmo a ir embora e reconstruir sua vida “— Meu camarada, não tem nada não Pegue sua filhinha e vá para o sertão”.

A violência contra a mulher em sua forma mais gravosa que culminou com a morte da vítima, em um ato de feminicídio, é justificado diante do simples argumento de “falsidade” da mulher, sem provas ou evidências. Afinal, era a palavra de uma mulher, mãe da vítima, contra a voz de um homem.

Habermas (1984, p. 170) destaca que a política e a moral se constroem a partir de uma visão, e de um estereótipo criado por pessoas, por pensantes, ou seja, se constrói do intersubjetivo. E isso é mais importante do que leis, é uma verdadeira algema, visto que um conceito aprisiona mais do que códigos legais. Isso é revelado cotidianamente nas relações de gênero, a partir da atitude de homens e também mulheres que adquirem pensamentos tácitos sobre a “submissão” da mulher.

Por muito tempo as mulheres foram tratadas, normalmente, como subservientes pelo motivo de terem sido, tanto o homem quanto a mulher criados e educados em uma

sociedade patriarcal, que apesar de não conter lei que diferencie o homem da mulher, tais diferenças eram observadas e insinuadas pelos comportamentos dos antepassados. E isso passou a ser uma regra subentendida, respeitada até os dias atuais por homens que usam dessa ideia de que a mulher tem que ser submissa e passiva aos seus atos, para quando essa “regra” for descumprida o homem faça “justiça”, sendo essa castigada através de violências de ordens diversas.

É alicerçado nesta mesma formação discursiva machista e conservadora, legitimadora do homicídio de mulheres em nome da honra do cônjuge, que o personagem delegado da narrativa analisada profere o seu depoimento, tentando transformar os prováveis motivos que levaram o homem a praticar o ato delituoso, quais sejam, raiva, ódio, orgulho ferido, em defesa da honra.

Consciente de que o seu ato criminoso, naquele contexto sócio-histórico, representava um ato legítimo, o homem homicida conclui que seguirá os conselhos do delegado, vai embora para o sertão, e “— Chegando lá torno a me casar Se a mulher for falsa, eu torno a matar”, afinal, era esta a postura legitimada e inclusive incentivada pela sociedade e pelo Estado nos casos de adultério.

Conclusão



Ao realizarmos uma leitura discursiva do *corpus*, verificamos que o discurso é construído a partir de um processo parafrástico. As seqüências discursivas analisadas se dividem, predominantemente entre duas posições sujeito. O sujeito se divide entre sujeito-culpado, visto que praticou a conduta delitativa, e sujeito-vítima, visto que agiu em decorrência de alguma atitude injusta provocada pela vítima.

Isso nos permitiu apreendermos o funcionamento da ideologia, a partir de sua materialidade, no discurso do autor do feminicídio, que utiliza o discurso machista para inocentá-lo, ao tentar justificar as agressões exercidas contra a mulher, colocando-a na posição de provocadora de tal violência.

Assim, compreendemos como na cantiga popular “A mulher infiel” o sujeito acusado se constitui como inocente, através das nuances do discurso, a partir da materialidade discursiva, através de diferentes formações discursivas.

O nosso estudo permitiu verificar quais os discursos na memória discursivo-social sustentam a defesa do acusado de homicídio contra a mulher, bem como de que maneira se manifesta a representação do feminicídio na cantiga popular “A mulher infiel”.

Na nossa sociedade, a materialidade discursiva, através de diferentes formações discursivas ainda contribui para justificar o homicídio de mulheres nos crimes passionais, apesar de todas as conquistas legislativas do gênero feminino nos últimos tempos, principalmente após o advento da Constituição Federal de 1988.

## REFERÊNCIAS

BRAH, Avta. **Diferença, diversidade, diferenciação.** Cadernos Pagu (26), jan./jul de 2006, p. 329-376.

BATISTA, Maria de Fátima Barbosa de Mesquita. **A tradição ibérica no romanceiro paraibano.** João Pessoa: Universitária.2000.

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus.** São Paulo: Saraiva, 2010.

FIORIN, José Luiz. **Linguagem e ideologia.** 8.ed. São Paulo: Ática, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** 15.ed. São Paulo: Loyola, 2007.

\_\_\_\_\_. **Arqueologia do Saber.** 7.ed. Rio de Janeiro: Forense universitária, 2009.

\_\_\_\_\_. **O sujeito e o poder.** In: RABINOW, P & DREYFUS, H. Michel Foucault. Uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p.231-249.



## XII CONAGES

XII COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES  
DE GÊNERO E SEXUALIDADES

\_\_\_\_\_. Soberania e disciplina.  
In.: **Microfísica do poder**. Trad.: Roberto  
Machado. 14. ed. Rio de Janeiro, 2010.

HABERMAS, J. **Mudança estrutural da  
esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo  
Brasileiro, 1984.

MAINGUENEAU, Dominique. **Os termos-  
chave da análise do discurso**. Belo  
Horizonte: Editora UFMG, 1998.

MOREIRA, Herivelto, CALEFFE, Luiz  
Gonzaga. **Metodologia da pesquisa para o  
professor pesquisador**. Rio de Janeiro,  
Lamparina, 2008.

SABADELL, Ana Lúcia. Perspectivas  
jussociológicas da violência doméstica:  
efetiva tutela dos direitos fundamentais e/ou  
repressão penal. In: **Revista dos Tribunais**,  
São Paulo, v.840, 2005, p.429-456.

VEYNE, Paul. **Foucault, seu pensamento,  
sua pessoa**. Trad.: Marcelo Jacques de  
Morais. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro:  
Civilização Brasileira, 2011.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da  
violência 2015**: homicídio de mulheres no  
Brasil. Brasília, DF, FLACSO Brasil: 2015.